

DECRETO N.º 155/2017.

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a lei, pela presente, e,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afetam os setores produtivos, com conseqüente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, inclusive no Município de Abadia de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO a redução na arrecadação da receita através de recursos vinculados, o que poderá acarretar déficit financeiro iminente;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem as obras e investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO que o Município deve assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do limite de gasto com pessoal, estabelecido no art. 19, III, e art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art.1º. Fica suspenso o pagamento de gratificação de qualquer natureza, aos servidores efetivos e comissionados, exceto os servidores efetivos que exercem função comissionada gratificada.

Art. 2º. Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS,
ao 09 dia do mês de novembro de 2017.



ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás: 09 / 11 / 17
P. L. Diniz
Secretário de Administração